Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1602 de 25 de fevereiro de 1994.

"Autoriza desafetar e doar a área que especifica e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar a área de terreno denominada "Praça Virgínia", localizada entre as quadras nºs. 03, 04, 10 e 11, Parque Marajó, neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel referido no caput deste artigo possui as seguintes descrições perimétricas:

"Com área de 2.950,00 m², com frente para a Rua Rio de Janeiro com 50,00 metros mais 2 (dois) chanfros de 7.07 metros cada, fundo para a Rua Porto Alegre com 50,00 metros mais 02 (dois) chanfros de 7.07 metros cada, em frente as quadras 10 e 11, lado direito para a Rua sem denominação com 40,00 metros, frente a quadra 03 e lado lado esquerdo para a Rua sem denominação com 40,00 metros em frente a quadra 04."

Art. 2º - A área descrita no Parágrafo Único do artigo anterior, será doada à Empresa denominada **MÓVEIS LASSART LTDA,** com sede em Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de edificação de Indústria de Fabricação de Móveis no aludido terreno pela donatária, com a sua conclusão e funcionamento em até 01 ano a contar da data da efetivação da doação.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, importará na reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal